



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.033/90 =

de 12 de fevereiro de 1.990.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e dá outras providências.

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso II, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados, a partir do dia primeiro de fevereiro do corrente exercício, em 60% (sessenta por cento) os vencimentos e proventos de aposentadoria dos funcionários da Câmara Municipal de Bariri.

§1º- O percentual de reajuste constante do "caput", incidirá sobre o valor do atual abono, instituído pela Lei Municipal nº 1.958/89.

§2º- A base de cálculo para aplicação do percentual previsto nesta Lei, será a folha de pagamento respectiva, referente ao mês de janeiro de 1.990.

§3º- Serão arredondados para unidade de cruzeiro novo, imediatamente superior, os centavos que ocorrerem na remuneração dos funcionários.

Art. 2º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada as suplementações que se fizerem necessário.



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 12 de fevereiro de 1.990.

O Prefeito

Dr. Domingos Antônio Fortunato Junior.

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.

Benedito Senafonde Mazotti.

Diretor Administrativo.